



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2015

Disciplina o arquivo eletrônico do Ministério Público de Contas.

O **PROCURADOR-GERAL** do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 1.110/10, de 14 de maio de 2010:

1. CONSIDERANDO a prática de salvar em arquivo eletrônico as manifestações dos Procuradores;
2. CONSIDERANDO que o pronto acesso a tais manifestações:
 - 2.1. Agiliza o trabalho nos exercícios subsequentes, especialmente para o acompanhamento de eventuais problemas reincidentes;
 - 2.2. Permite melhor atuação do Ministério Público de Contas nas sessões de julgamento;
 - 2.3. Facilita a reunião de informações para comunicação a outros órgãos;
3. CONSIDERANDO a padronização definida pelo Colégio de Procuradores em 13.05.2015;

RESOLVE editar a seguinte Instrução de Serviço:

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As manifestações nas contas anuais das Prefeituras e das Câmaras Municipais deverão ser salvas dentro da respectiva subpasta dentro da pasta H:\MUNICÍPIOS.

Art. 2º. À critério do Procurador, poderão ser salvas na pasta do Município, em subpasta específica, as manifestações referentes aos balanços de outros órgãos municipais (empresas públicas, autarquias, fundos de previdência, etc.) ou outras análises envolvendo aquele ente federativo (contratos, admissão de pessoal, etc.), além de manifestações em eventuais recursos.

Capítulo II – DA PADRONIZAÇÃO

Art. 3º. Os arquivos de contas das Prefeituras e das Câmaras Municipais obedecerão à seguinte padronização:

(ano com 4 dígitos)(espaço)(nome do município)(espaço)(PM, se Prefeitura; CM, se Câmara)(espaço)(número do processo no formato xxxx.026.xx)(espaço)(outras observações a critério do Procurador)

Art. 4º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de hoje.

Dê-se ciência aos membros e servidores.

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas